



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5008468-25.2024.8.24.0019/SC

AUTOR: VANDERLEI CEZAR FOCESATTO

AUTOR: MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCESATTO

AUTOR: LUIZ DOMINGOS FOCESATTO

AUTOR: ANDRESSA LUZIA KUHN

DESPACHO/DECISÃO

Os embargantes, Luiz Domingos Fochesatto e outros, propuseram embargos de declaração em face da decisão interlocutória proferida no Evento n. 95, sob os fundamentos de contradição e omissões específicas, com base no artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Os embargantes alegam contradição ao afirmar que a decisão reconhece a possibilidade de proteção de bens essenciais à atividade empresarial (art. 6º, §7º-A da Lei n. 11.101/2005), mas simultaneamente nega amparo legal às recuperandas para impedir credores extraconcursais de buscar a satisfação de seus créditos.

Além disso, destacam que a decisão não considerou precedentes jurisprudenciais análogos, como o caso da recuperação judicial do produtor rural Vinicius Mocelin (processo n. 5006467-67.2024.8.24.0019), no qual foi reconhecida a essencialidade de um imóvel rural mesmo sem a comprovação de ameaça de constrição. Tal precedente, argumentam, reforça a necessidade de análise aprofundada sobre a essencialidade do imóvel objeto da controvérsia.

Apontam, ainda, omissão quanto às práticas recorrentes de credores que utilizam segredo de justiça para ajuizar medidas expropriatórias durante o período de *stay period*, como demonstrado em casos similares envolvendo o Grupo Agro Torres e o Grupo Borsatti. Ressaltam que tais práticas destacam a importância de um pronunciamento prévio do juízo recuperacional sobre a essencialidade dos bens, para proteger o equilíbrio entre credores e a continuidade da atividade empresarial.

Em razão do exposto, **INTIME-SE** o administrador judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelos requerentes, bem como, manifestação quanto ao contido no evento 115, PET1.

Ainda, Considerando a apresentação do plano de recuperação judicial pelos requerentes no evento 114, PET1, **INTIME-SE** o administrador judicial para, no prazo de 15 dias, apresentar o relatório previsto no art. 22, inciso II, alínea "h", da LREF.

Por fim, **VOLTEM** conclusos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310069534625v5** e do código CRC **cd99874d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **ALINE MENDES DE GODOY**

Data e Hora: 13/12/2024, às 14:41:16

5008468-25.2024.8.24.0019

310069534625 .V5